

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚB E CIDADANIA .....	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	4

**LEI Nº 1044 DE 11 DE JULHO DE 2017.****Autor: Poder Executivo****“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2018/2021”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto:

**I** - No inciso I, do Artigo 165 da Constituição da República Federativa, institui o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, na forma dos Anexos I e II;

**II** - No § 1º, do Artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal: a) Para as despesas de capital; b) Para outras despesas decorrentes das despesas de capital; c) Para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

**III** - Na alínea “a” do Artigo 2º da Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, emprega “Programas”, como os instrumentos de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei;

**IV** - Na alínea “b” do Artigo 2º da Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, adota “Programas”, como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas”, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais;

**V** - Na alínea “c” do Artigo 2º da Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, aplica “Atividades”, como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas”, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam em produtos necessários às manutenções das ações governamentais.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas deste Plano estarão contidas nas programações orçamentárias anuais.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei específico.

**Art. 5º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29 A, 153 e 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos a Câmara Municipal, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

**Art. 9º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 10º** - A realização de Inventário dos Programas ou Recadastramento das Atividades e Programas em



andamento, para modificações ou ratificação, poderá acontecer de acordo com o interesse público.

**Art. 11º** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 12º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 11 de julho de 2017.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

### DECRETO N.º 2126 DE 11 DE JULHO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 994/16, de 04/11/16, publicada em 08/11/16, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.302.0262.2.327 – Teto Mac Global  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contrato	309	0	3.500.000,00
--------------	---	-----	---	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.302.0262.2.327 – Teto Mac Global  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	313	0	1.700.000,00
--------------	--	-----	---	--------------

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO:  
15.451.0184.2.226 – Pavimentação de Vias Urbanas  
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	78	0	730.000,00
--------------	---------------------	----	---	------------

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.122.0252.2.295 – Manutenção Administrativa do Gabinete da Secretaria de Saúde  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	179	0	100.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	182	0	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.122.0252.2.297 – Recursos Humanos  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal De. Cont. Terceiros	189	0	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	191	0	40.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.305.0253.2.300 – Manutenção das Ações de Prevenção e Controle DST/AIDS  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00	Material de Consumo	349	0	40.000,00
--------------	---------------------	-----	---	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.305.0253.2.301 – Organização da Vigilância de Saúde – BL III  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal De. Cont. Terceiros	359	0	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	361	0	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.301.0255.2.304 – Atenção Básica – BL I  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal De. Cont. Terceiros	212	0	100.000,00
--------------	--	-----	---	------------